

CONT	DATO	NO (103	12021
COM	NAIC	/ IN . (LULI

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E A EMPRESA VIRTEX TELECOM EIRELI.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Floriano, Estado do MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano - PI, por seu re-presentante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa VIRTEX TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, centro, Cep 64.600-026, cidade de Picos-PI, sendo representada pelo o Sr. SAMUEL DE LUCENA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1071704546 SJTC/II RS e CPF nº 801.791.420-20, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n.º053/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPEN-SA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano-Pl", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1 valor global do presente contrato R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) .
- 2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	(Link Corporativo de Full de Internet com velocidade mínima de 200 (duzentos) Mbps (200MB Download e 200MB Upload) para a Câmara Municipal de Floriano.	Mês	12	450,00	5.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instru-

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Recurso Próprio.





CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral da Câmara Municipal, acompanhado da seguinte documentação em vigor:
- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- 5.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
- 5.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 5.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 6.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.
- 6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 Expedir Ordem de serviço;
- 7.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e
- 7.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR

- 8.1 A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Anedina Lira da Costa, portador do CPF nº 712.729.763-00, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;
- 8.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8.1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.





CLÁUSULA NONA - DA INICIO DO FORNECIMENTO

- 9.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.
- 9.2 O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Floriano.
- 10.2 O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Câmara Municipal ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.
- 12.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 A Câmara Municipal de Floriano é consumidor final do serviço.
- 15.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 15.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Floriano (PI), 14 de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:	Ales		
	Joab Carvaino Curvina	-	
Preside	nte da Çâmara Municipal de l	loriano	DTINS
PELA CONTRATADA:		SAMUEL DE	LUCENA MARTINS 801.791.420-20 0 Nº 172 FOLHA 77 0 LECOM EIRELI - EPP
PELA CONTRATADA.	VIRTEX TELECOM EIRELI CNPJ nº 05.439.562/0001-50 CONTRATADA	P.P: LIVA VIRTEX TE CNPJ: (ON 172 FOLHA 7 LECOM EIRELI - EPP LECOM 5.439.562/0001-50
	CONTRATABA		
1ª Testemunha: faqueline Loe	of da Toureac	ر ا	
CPF, RG 894. 714. 283-04	L 1 21		
2ª Testemunha: Tuderson Jani	os de Uliveira		
CPF, RG 000.090.633-6	6		



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 003/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021 - Processo Administrativo 053/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Floriano-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, Fone: (089) 3522-1301, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, com endereço de e-mail: florianocamaramunicipal@gmail.com, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Joab Carvalho Curvina.

CONTRATADA: VIRTEX TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/000 1-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, centro, Cep 64.600-026, cidade de Picos-PI, sendo representada pelo o Sr. SAMUEL DE LUCENA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1071704546 SJTC/II RS.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2021

Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: Recursos Próprio.

Data de Assinatura: 14 de janeiro de 2021.

Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, pela CONTRATANTE, VIRTEX TELECOM EIRELI, CONTRATADO.